

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

# Termo de Referência 53/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                |                          |                          |
|--------------------|------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                           | Editado por              | Atualizado em            |
| 53/2026            | 170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF | VALERIA MOURA VENTURELLA | 28/08/2026 16:37 (v 0.5) |
| Status             |                                                |                          |                          |
| ASSINADO           |                                                |                          |                          |

## Outras informações

|                                                                                          |                       |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação |                       | 18220.000498/2026-29    |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 18220.000498/2026-29)

### Introdução

1.1. Este Termo de Referência define os requisitos e as condições da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da Administração Pública, do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para viabilizar a participação de 5 (cinco) servidores, incluindo gestão administrativa, financeira e operacional, acompanhamento, logística, intermediação com as instituições acadêmicas espanholas responsáveis pela execução pedagógica (Universidad Nacional de Educación a Distancia e Instituto de Estudios Fiscales), e demais serviços associados, na Edição 2026-2027 do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CATSER | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Contratação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para viabilizar a participação de 5 (cinco) servidores no programa de mestrado, incluindo matrícula, gestão administrativa, financeira e operacional, acompanhamento, logística e demais serviços associados, na Edição 2026-2027 do Mestrado Universitário em | 21172  | Inscrição       | 5      | R\$ 34.876,74*          | R\$ 174.383,70*      |

|  |                                                                |  |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | Fazenda Pública<br>e Administração Financeira e<br>Tributária. |  |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.2. O valor unitário dos serviços é de EUR 5.789,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove euros e trinta centavos) o que equivale a R\$ 34.876,74 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), no câmbio de 17/08/2026;

1.3. O valor total da contratação é de EUR 28.946,50 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis euros e cinquenta centavos); conforme Anexo III, estimado em R\$ 174.383,70 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos)), no câmbio de 17/08/2026;

1.4. O valor acima não inclui as atividades referentes à participação dos estudantes nos seminários presenciais a serem realizados no Uruguai e na Espanha.

1.5. O preço acima não estará sujeito a reajustes, exceto aqueles referentes à variação cambial.

1.6. Das 5 (cinco) participações de servidores no Mestrado, 4 (quatro) serão na Especialidade Tributária, direcionadas a servidores da RFB; 1 (uma) será na Especialidade Financeira, direcionada a servidor da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.7. A contratação integra o planejamento anual das ações de capacitação e desenvolvimento da RFB, aprovado pelos dirigentes.

1.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

#### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.9. O serviço é enquadrado como não contínuo, pois seu escopo envolve a aquisição de produtos específicos por um período determinado, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme definido nos termos do inciso XIII e XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.10. A despesa possui natureza de **custeio**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, por se tratar de ação voltada à manutenção e ao aperfeiçoamento das atividades administrativas e finalísticas da entidade, sem acarretar incorporação de bem permanente ao patrimônio público.

#### **Prazo de vigência**

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em de Setembro de 2026 e término em setembro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Normas orientadoras**

Esta contratação será orientada pelas normas listadas abaixo:

- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019: dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

- Decreto Legislativo nº 607, de 3 de abril de 2001: promulga o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, de 3 de abril de 2001.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98 de 26 de dezembro de 2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 40 de 22 de maio de 2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 5 de agosto de 2020: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 1º de fevereiro de 2021: estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) de que trata o Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019.
- Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Portaria ME 9.347 de 31 de outubro de 2022: regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito do Ministério da Economia.
- Portaria RFB nº 128 de 04 de fevereiro de 2013: disciplina a aplicação da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Portaria RFB nº 512 de 19 de fevereiro de 2025: disciplina a aplicação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

## 2.2. Enquadramento Legal

### 2.2.1. Inexigibilidade de licitação

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade da legislação vigente. No entanto, a mesma legislação determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, por estarem ausentes os requisitos que viabilizam a competição. Nessa perspectiva, o objeto aqui descrito pode ser contratado com fundamento no que dispõe a alínea “f”, do inciso III e o § 3º do art. 74, ambos da referida Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a **competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou **a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifos nossos).

Assim, para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço tenha natureza singular, seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização e que seja essencial, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

#### 2.2.2. Inviabilidade de competição entre prestadores dos serviços a serem contratados

Sobre a impossibilidade de competição entre prestadores de serviços técnicos especializados, o Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula nº 264, traz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (transcrito conforme publicado: a Lei nº 8.666 de 1993 foi substituída definitivamente em 1º de abril de 2021 pela Lei nº 14.133).

Assim, uma diretriz importante dada pela Súmula nº 264 é a de que a realização de licitação exige a possibilidade de julgamento com bases equânimes. A expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação” esclarece que a impossibilidade de objetividade na escolha impede o tratamento isonômico para nortear a seleção da Contratada, impossibilitando, assim, a efetivação de um processo licitatório.

Para considerar regulares as contratações sem licitação de ações de capacitação para servidores públicos, o TCU tem se referido à Decisão nº 439/1998 de seu Plenário, com base na premissa de que a natureza deste tipo de contratação não permite a seleção da Contratada segundo critérios objetivos:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal, importa obter – nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante”. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79.)

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não **se licitam coisas comprovadamente desiguais**. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado “Notória Especialização” (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar **coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível**, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

7. A exceção à regra estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador** (grifos nossos).

Dessa forma, a inviabilidade de competição na contratação de serviços e aperfeiçoamento de pessoal reside, sobretudo, na ausência de critérios objetivos de mensuração de qualidade pedagógica.

### 2.2.3. Natureza singular do objeto da contratação

Em relação à natureza singular do objeto de contratação, a já referida Decisão nº 439/1998 do Plenário do TCU afirma que:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: “Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular...” (“Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos”, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (transcrito conforme publicado: a Lei nº 8.666 de 1993 foi substituída definitivamente em 1º de abril de 2021 pela Lei nº 14.133).

Ou seja, os serviços técnicos especializados de aperfeiçoamento de servidores públicos são considerados singulares porque são prestados por profissionais e instituições detentores de um conjunto de competências únicas, tanto individuais quanto institucionais.

### 2.2.4. Notória especialização do prestador dos serviços a serem contratados

No que se refere definição da notória especialização do prestador dos serviços a serem contratados, Joel de Menezes Niebühr aponta dois tipos de pressupostos, o primeiro sendo objetivo e o segundo, subjetivo<sup>1</sup>:

O pressuposto objetivo demanda **que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista**, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

[...]

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do prestador de serviços a ser contratado, que deve demonstrar **experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.** (grifo nosso).

Além disso, Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup> afirma que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade à Administração Pública. O autor salienta que “em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade” (transcrito conforme publicado: a Lei nº 8.666 de 1993 foi substituída definitivamente em 1º de abril de 2021 pela Lei nº 14.133).

Em complemento, a Orientação Normativa nº 18 de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União, traz:

Quanto ao conceito de **notória especialização**, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, **não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido** (grifo nosso).

Em resumo, tratando-se da contratação de um serviço técnico especializado, a determinação da notória especialização do fornecedor abrange as características objetivas do serviço e os atributos subjetivos do prestador, mesmo que ele não seja o único disponível.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

**I) ID PCA no PNCP:** 00394460000141-0-000018/2026

**II) Data de publicação no PNCP:** 14/05/2025

**III) Id do item no PCA:** 559

**IV) Classe/Grupo:** 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

**V) Identificador da Futura Contratação:** 170010-298/2026

---

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 190-192.

2 FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente contratação foi demandada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (Cogep/RFB), considerando suas atribuições regimentais.

3.2. A contratação do CIAT será direta, por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da singularidade da solução ofertada, que combina coordenação institucional por organismo internacional especializado em administrações tributárias, execução acadêmica por instituições de ensino superior de reconhecida excelência e conteúdo especificamente voltado à Fazenda Pública e à Administração Financeira e Tributária, não tendo sido identificada alternativa que reúna simultaneamente tais características e atenda ao interesse institucional da RFB.

3.3. A contratação visa fortalecer a capacidade institucional da RFB nas áreas de administração tributária, finanças públicas, gestão fiscal e cooperação internacional, por meio da formação de servidores em programa de pós-graduação especialmente desenvolvido para administrações tributárias ibero-americanas.

3.4. Como determina o art. 46 da Portaria RFB nº 128 de 4 de fevereiro de 2013, as vagas foram oferecidas aos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) no Quadro de Eventos do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (QE/SA3) para ampla divulgação aos interessados. A seleção dos participantes observou os critérios de publicidade, isonomia e aderência às necessidades institucionais da RFB (Anexo VI).

3.5. Os servidores que participarão do curso se comprometerão, por meio do Termo de Compromisso de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB nº 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão e cumprir todas as exigências determinadas pelas entidades organizadoras e pela legislação, firmando acordo com a RFB de ressarcir o valor da individual da contratação em caso de não obtenção do título, exceto em casos previstos nas normativas vigentes (Anexo VII).

3.6. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo IX).

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Requisitos da contratação em si**

4.1.1. Os procedimentos desta contratação serão pautados pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação vigente, bem como pela doutrina jurídica consagrada.

4.1.2. Nesta contratação serão atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.3. Não será admitida a indicação de quaisquer marcas, características ou modelos.

4.1.4. Não será exigida carta de solidariedade que assegure a execução do objeto contratado.

#### **4.2. Requisitos dos serviços a serem contratados**

4.2.1. Os serviços serão contratados conforme os requisitos abaixo descritos:

4.2.1.1. contratação de entidade sem fins lucrativos com inquestionável reputação ético-profissional, incumbida regimental e estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

4.2.1.2. vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas artigos. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.1.3. viabilização da participação de 5 (cinco) servidores da RFB na Edição 2026/2027 do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária a ser realizado entre 14 de setembro de 2026 e 24 de setembro de 2027;

4.2.1.4. execução na modalidade híbrida, totalizando 60 (sessenta) créditos segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos, que equivalem a 1500 (mil e quinhentas) horas acadêmicas, com disciplinas cumpridas a distância na plataforma virtual das instituições realizadoras, e a realização de atividades presenciais em dois seminários, o primeiro com 40 (quarenta) horas que ocorrerá em fevereiro de 2027 em Montevidéu, Uruguai e outro, de 80 (oitenta) horas que ocorrerá em setembro de 2027 em Madri, Espanha;

4.2.1.5. prestação de serviços conforme cláusulas contratuais, abrangendo: (1) viabilização de 5 (cinco) matrículas; (2) Gestão técnica e acompanhamento aos estudantes; (3) Coordenação e administração do curso; (4) Coordenação de tutoria e de disciplinas; (5) Gestão administrativa pelo CIAT; (6) Autorização do Reitor para licenciados estrangeiros; (7) Emissão de títulos; (8) Taxas; (9) Custos bancários; (10) Reserva para imprevistos (2%);

4.2.1.6. interlocução direta do representante (ponto focal) da contratada com a RFB, por intermédio de seu Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa (Cefor) para a resolução de eventuais dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.

#### **Critérios de sustentabilidade**

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Os serviços prestados pela contratada deverão observar, de forma contínua, práticas de uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com o objetivo de prevenir o desperdício e minimizar a geração de resíduos. Tais condutas devem estar alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela CONTRATANTE;

4.3.2. A Contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

4.3.3. Os materiais básicos utilizados pela Contratada deverão observar a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se não apenas aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais positivos e

negativos associados ao seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.3.4. Dessa forma, a Contratada compromete-se a observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com vistas a promover práticas sustentáveis na execução do contrato;

4.3.5. A descrição da solução está detalhada em conformidade com o disposto no art. 7º da Portaria SEGES /ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a qual determina que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem elaborar e implementar seus respectivos Planos de Logística Sustentável (PLS). Essa elaboração deve observar as diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Secretaria de Gestão e da Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, disponível no Portal de Compras do Governo Federal;

4.3.6. A Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, estabelece a adoção, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024–2026, conforme instituído pela Portaria SSC/MGI nº 8.473, de 4 de novembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

4.3.7. Enquanto instrumento de governança institucional, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) deve estar articulado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, conforme orientações normativas vigentes. O Mapa Estratégico 2024–2027 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelece, entre seus objetivos nas áreas de governança, gestão, pessoas e recursos, o aprimoramento das práticas de governança, responsabilidade social e sustentabilidade. Nesse contexto, o PLS 2024–2026, ao definir indicadores, metas, prazos e mecanismos de monitoramento e avaliação, reforça sua aderência ao Planejamento Estratégico Institucional, contribuindo para a consolidação de uma gestão pública eficiente, sustentável e orientada por resultados;



4.3.8. Aplicar o conceito de TI verde, adotando práticas que tornem mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia, tais como, eficiência energética, incentivar o trabalho remoto para reduzir o número de

computadores e o deslocamento de funcionários, implantar projetos de virtualização para otimizar o uso da infraestrutura etc.;

4.3.9. Priorizar a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, onde os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles e sua rastreabilidade, utilizar recursos tecnológicos de segurança da informação, objetivando reduzir o número de cópias e impressões em papel;

4.3.10. Trata-se de serviço especializado de natureza não continuada, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que define como tais os serviços contratados para atender a necessidades pontuais, com escopo e prazo determinados, sem caracterizar habitualidade ou continuidade;

4.3.11. A contratação deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos na Portaria ME nº 9.347, de 31 de outubro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito da administração pública federal, com vistas a assegurar o alinhamento das ações de desenvolvimento às necessidades institucionais e ao planejamento estratégico do órgão;

4.3.12. Os serviços a serem contratados estão em conformidade com os requisitos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não se enquadram nas atividades cuja execução indireta é vedada, conforme disposto no art. 3º do referido decreto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **4.4. Subcontratação**

4.4.1. Não será admitida subcontratação da gestão institucional e administrativa assumida pela Contratada, ressalvadas as atividades acadêmicas executadas pelas instituições de ensino indicadas na proposta e que integram a solução como um todo.

#### **4.5. Garantia da Contratação**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1.1. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.5.1.2. Não há impactos na continuidade da prestação dos serviços públicos;

4.5.1.3. A exigência de garantia não é prática de mercado nesses casos.

#### **4.6. Instalação de escritório**

4.6.1. Não será exigida a instalação de escritório pela contratada; a interlocução do representante (ponto focal) da contratada com o Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa (Cefor) poderá ser via meios eletrônicos.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução do objeto**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução terá início com a adoção das providências necessárias à efetivação das matrículas e demais atos preparatórios em tempo hábil para o início da Edição 2026/2027 do Mestrado.

5.1.2. A execução do objeto ocorrerá de 14 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027, conforme métodos, rotinas, procedimentos, etapas e frequência definidos no cronograma acadêmico contido no Anexo V, sem prejuízo de alterações promovidas pelas instituições executoras do programa, desde que não comprometam os objetivos da contratação.

5.1.3. As entregas serão realizadas segundo o cronograma de prazos abaixo:

| Entrega                                   | Prazo                                                  |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Matrículas efetivadas                     | até 10 dias antes do início do curso                   |
| Credenciais de acesso à plataforma        | antes do início das atividades virtuais                |
| Relatório intermediário de acompanhamento | Ao fim de cada disciplina, conforme calendário oficial |
| Comunicação de ocorrências relevantes     | até 5 dias úteis após a ocorrência                     |
| Relatório final de execução               | até 60 dias após encerramento                          |

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados predominantemente a distância, por meio das plataformas virtuais da Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) e do Instituto de Estudios Fiscales (IEF), responsáveis pela execução acadêmica do programa.

5.2.2. A execução será complementada por atividades presenciais previstas no calendário acadêmico do curso.

5.2.3. Caberá à Contratada a viabilização da participação dos estudantes da RFB, incluindo a gestão administrativa, financeira e operacional, a interlocução com as instituições acadêmicas, o acompanhamento da execução do programa e as demais atividades necessárias ao atendimento do objeto contratual.

5.3. Os serviços serão prestados nos horários determinados pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) e do Instituto de Estudios Fiscales (IEF), observados os fusos horários e o calendário acadêmico oficial divulgado aos participantes;

### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas pela Contratada:

- a) realizar a interlocução institucional entre a RFB, a Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) e o Instituto de Estudios Fiscales (IEF);
- b) efetivar e acompanhar as matrículas dos 5 (cinco) servidores indicados pela RFB;
- c) disponibilizar aos estudantes, em tempo hábil, as orientações necessárias para acesso às plataformas de aprendizagem e demais ambientes acadêmicos;
- d) acompanhar a participação dos estudantes durante todo o programa, fornecendo apoio administrativo e operacional sempre que necessário;
- e) comunicar à RFB eventuais ocorrências que possam impactar a participação dos estudantes ou a execução regular do programa acadêmico;
- f) prestar informações à fiscalização do contrato sempre que solicitadas;
- g) acompanhar a realização das atividades acadêmicas previstas no calendário oficial do curso, incluindo disciplinas, avaliações, orientações, estágio profissional e trabalho final de mestrado;
- h) apoiar administrativamente a participação dos estudantes nos seminários presenciais previstos no programa acadêmico;
- i) providenciar ou intermediar, junto às instituições responsáveis pelo curso, a emissão dos documentos acadêmicos pertinentes;
- j) apresentar relatório final da execução contratual contendo a consolidação das atividades realizadas, a situação acadêmica dos participantes e a prestação de contas dos recursos administrados.

5.4.1. As atividades acadêmicas do Mestrado compreenderão, no mínimo:

- a) encontros telepresenciais semanais, conforme calendário acadêmico;
- b) avaliações realizadas ao término das disciplinas;
- c) orientação para elaboração do Trabalho Final do Mestrado;
- d) supervisão do estágio profissional;
- e) realização de dois seminários presenciais previstos no programa acadêmico.

5.4.2. Não integram o objeto contratual as despesas relativas à participação dos estudantes nos seminários presenciais realizados no Uruguai e na Espanha.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar, nas quantidades e com a qualidade necessária, todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, inclusive a viabilização do acesso dos estudantes às plataformas de aprendizagem disponibilizadas pelas instituições acadêmicas responsáveis pela execução do programa, cujos dados serão informados aos estudantes em tempo hábil.

5.5.1. A contratada promoverá substituição dos materiais citados acima quando necessário, garantindo disponibilidade compatível com a execução do programa e suporte aos participantes do curso para acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. Para fins de dimensionamento da proposta e execução contratual, aplicam-se os requisitos previstos no item 4 deste Termo de Referência.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição contratual ao término da vigência, tendo em vista tratar-se de contratação com objeto determinado, prazo definido e sem transferência de conhecimento operacional, sistemas ou ativos à Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto, ou ponto focal, da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratada.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução de Atividades com Validação do Gestor.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do curso, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o fim do curso.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Recebimento Definitivo**

7.19. Considerando que a presente contratação prevê pagamento antecipado integral, o recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à comprovação do cumprimento das principais obrigações contratuais pela Contratada, mediante apresentação e validação pela fiscalização dos seguintes elementos:

- I. comprovação da efetivação das matrículas dos servidores indicados pela Administração junto ao programa acadêmico contratado;
- II. comprovação da participação dos servidores nas atividades acadêmicas previstas, mediante documentos, declarações, relatórios de acompanhamento ou outros meios idôneos emitidos pelas instituições responsáveis pela execução do programa;
- III. apresentação de relatório final de execução contratual contendo a consolidação das atividades desenvolvidas, o acompanhamento dos participantes, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e demais informações relevantes para a fiscalização do ajuste;
- IV. comprovação da conclusão do programa pelos participantes, quando aplicável, mediante apresentação de certificados, diplomas, declarações de conclusão ou documentos equivalentes expedidos pelas instituições acadêmicas responsáveis.

7.20. A comprovação dos requisitos previstos neste item constituirá condição para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da verificação da regularidade da execução contratual e do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.21. A ausência de qualquer dos documentos ou comprovações exigidas poderá ensejar a rejeição total ou parcial do objeto, a aplicação das medidas contratuais cabíveis e, quando for o caso, a restituição dos valores correspondentes à parcela não executada, nos termos das cláusulas relativas à antecipação de pagamento e às sanções administrativas.

### **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, A Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) combinado à conversão cambial.

### **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Justificativa para pagamento antecipado**

7.35. A antecipação integral do pagamento mostra-se necessária e juridicamente adequada em razão das peculiaridades do objeto contratado, consistente na viabilização da participação de servidores da Receita Federal do

7.36. Em primeiro lugar, a medida é indispensável para a execução da contratação, uma vez que a efetivação das matrículas e a reserva das vagas dos participantes dependem do pagamento prévio dos valores cobrados pelo CIAT e pelas instituições acadêmicas responsáveis pela execução do programa. Trata-se de prática regularmente adotada em programas internacionais de pós-graduação e capacitação, nos quais a confirmação da participação dos alunos está condicionada à quitação antecipada dos custos acadêmicos e administrativos correspondentes. Sem a antecipação dos recursos, há risco concreto de perda das vagas disponibilizadas à Administração, inviabilizando a execução do objeto contratual.

7.37. Além disso, a antecipação representa economia significativa para a Administração, na medida em que permite a contratação pelos valores vigentes no momento da formalização do ajuste, evitando a incidência de reajustes futuros, custos financeiros adicionais ou oscilações cambiais desfavoráveis decorrentes do prolongamento da contratação. Considerando que os valores são originalmente expressos em euros e que o objeto envolve instituições sediadas no exterior, a liquidação antecipada reduz a exposição da Administração aos riscos decorrentes da volatilidade cambial e confere maior previsibilidade orçamentária e financeira durante a execução do programa.

### **Antecipação de pagamento**

7.38. A presente contratação será realizada por antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.39. A Contratada emitirá fatura ou invoice correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor total da contratação, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.40. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.40.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.40.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) combinado à conversão cambial, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.41. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.42. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura ou invoice.

7.43. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.44. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

### **Reajuste**

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da proposta comercial.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4. Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para A Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade da solução ofertada pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), que integra coordenação institucional especializada em administrações tributárias, articulação acadêmica internacional e execução de programa de capacitação voltado especificamente à Fazenda Pública e à Administração Financeira e Tributária, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, considerando a contratação de solução integrada destinada à viabilização da participação de 5 (cinco) servidores no programa de Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), compreendendo a matrícula dos participantes, a gestão administrativa, financeira e operacional do programa, a interlocução institucional com as entidades acadêmicas executoras e as demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.11. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.16. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para viabilizar a participação de 5 (cinco) servidores na Edição 2026-2027 do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributário é estimado em R\$ 174.383,70 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

10.1.1. O valor unitário dos serviços é de EUR 5.789,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove euros e trinta centavos) o que equivale a aproximadamente R\$ 34.876,74 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) no câmbio de 17/08/2026;

10.1.2. O valor total da contratação é de EUR 28.946,50 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis euros e cinquenta centavos, conforme Anexo III);

10.2. O valor acima não inclui as atividades referentes à participação dos estudantes nos seminários presenciais a serem realizados no Uruguai e na Espanha.

10.3. O preço acima não estará sujeito a reajustes, exceto aqueles referentes à variação cambial.

10.4. O valor estimado para a presente contratação reflete os patamares de preços praticados pelo mercado atual, tendo sido obtido por meio de ampla pesquisa de preços, como demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo VIII), elaborado nos termos da IN SEGES nº 65/2021.

10.5. Os valores propostos pelo CIAT guardam conformidade com os preços praticados junto a outras entidades, fato aferido mediante exame de proposta similar (Anexo II).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**I - UG/Gestão:** 170010/00001;

**II - Programa:** 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

**III - Ação Orçamentária:** 2000 – Administração da Unidade;

**IV - Plano Orçamentário:** 0005 – Capacitação de Servidores Públicos;

**V - Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 204352;

**VI - Fonte de Recursos:** 10320000000;

**VII - Plano Interno:** EDUC;

**VIII - Elemento de Despesa:** 33903948 – Serviços de Seleção e Treinamento.

11.3. A referida despesa possui, para o exercício de 2026, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos constantes do processo administrativo, em especial o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela Contratada e os demais anexos indicados neste instrumento.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

12.3. Eventuais ajustes no cronograma acadêmico promovidos pelas instituições responsáveis pela execução do programa não caracterizarão alteração do objeto contratual, desde que preservadas suas finalidades e resultados pretendidos.

12.4. Os documentos emitidos no âmbito da execução contratual poderão ser produzidos e encaminhados em meio eletrônico.

12.5. A participação dos servidores selecionados observará as normas internas da RFB relativas às ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas.

12.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos que instruem o processo administrativo.

12.7. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.7.1. Em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, art. 10, esta Equipe de Planejamento da Contratação não vê a necessidade de classificar este Termo de Referência, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante neste anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de fatura ou invoice em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Manter preposto (ponto focal) aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.1.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 4.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever ao Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.3. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, **no Termo de Referência 53/2026** (MF-SRF-Secretaria da Receita Federal/DF - UASG 170010) e nos demais anexos a que se refere a **Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília, 27 de agosto de 2026.

Marcio Ferreira Verdi

Secretário Executivo

Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VALERIA MOURA VENTURELLA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 16:37:37.*

**JOSE PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 15:46:54.*

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, **no Termo de Referência nº 53/2026** (MF-SRF-Secretaria da Receita Federal/DF - UASG 170010) e nos demais anexos a que se refere a **Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília, 27 de agosto de 2026.

DocuSigned by:  
*Márcio F. Verdi*  
92EFDEB0314A489...

Marcio Ferreira Verdi

Secretário Executivo

Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT)

Certificado de finalización

|                                                                 |              |                             |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|
| Identificador del sobre: 24D198E6-1536-86E9-807F-BBC4169A8852   |              | Estado: Completado          |
| Asunto: Solicitud de firma - Termo de referencia - RFB - Master |              |                             |
| Sobre de origen:                                                |              |                             |
| Páginas del documento: 1                                        | Firmas: 1    | Autor del sobre:            |
| Páginas del certificado: 4                                      | Iniciales: 0 | Maureen Perez A.            |
| Firma guiada: Activado                                          |              | Avenida Ramon Arias         |
| Sello del identificador del sobre: Activado                     |              | Panama, Panama 70701010     |
| Zona horaria: (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco       |              | mperez@ciat.org             |
|                                                                 |              | Dirección IP: 190.57.40.177 |

Seguimiento de registro

|                      |                           |                     |
|----------------------|---------------------------|---------------------|
| Estado: Original     | Titular: Maureen Perez A. | Ubicación: DocuSign |
| 27-ago.-2026   14:01 | mperez@ciat.org           |                     |

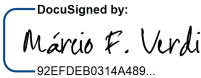
Eventos de firmante

Márcio F. Verdi  
mverdi@ciat.org  
Secretario Ejecutivo

Centro Interamericano de Administraciones  
Tributarias  
Nivel de seguridad: Correo electrónico,  
Autenticación de cuenta (ninguna)

Divulgación de firma y Registro electrónicos:  
Aceptado: 28-abr.-2026 | 10:23  
ID: 476f08da-9e2f-42f3-933a-b8bfa6773b1b

Firma

DocuSigned by:  
  
92EFDEB0314A489...

Adopción de firma: Estilo preseleccionado  
Utilizando dirección IP: 186.72.2.162

Fecha y hora

Enviado: 27-ago.-2026 | 14:04  
Visto: 28-ago.-2026 | 08:03  
Firmado: 28-ago.-2026 | 08:03

Eventos de firmante en persona

Firma

Fecha y hora

Eventos de entrega al editor

Estado

Fecha y hora

Eventos de entrega al agente

Estado

Fecha y hora

Eventos de entrega al intermediario

Estado

Fecha y hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Fecha y hora

Eventos de copia de carbón

Estado

Fecha y hora

Eventos del testigo

Firma

Fecha y hora

Eventos de notario

Firma

Fecha y hora

Resumen de eventos del sobre

Estado

Marcas de tiempo

|                       |                      |                      |
|-----------------------|----------------------|----------------------|
| Sobre enviado         | Con hash/cifrado     | 27-ago.-2026   14:04 |
| Certificado entregado | Seguridad comprobada | 28-ago.-2026   08:03 |
| Firma completada      | Seguridad comprobada | 28-ago.-2026   08:03 |
| Completado            | Seguridad comprobada | 28-ago.-2026   08:03 |

Eventos del pago

Estado

Marcas de tiempo

Divulgación de firma y Registro electrónicos

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [ttorres@ciat.org](mailto:ttorres@ciat.org)

#### **To advise Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [ttorres@ciat.org](mailto:ttorres@ciat.org) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [ttorres@ciat.org](mailto:ttorres@ciat.org) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [ttorres@ciat.org](mailto:ttorres@ciat.org) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT during the course of your relationship with Centro Interamericano de Administraciones Tributarias - CIAT.